PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

*Que entre si celebram, o **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – (BA,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, CPF/MF nº 737.517.155-68, RG nº 07.501.733-43 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Presidente Médici, nº 137, bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa (BA), e de outro lado, **JRI Participações Empresariais LTDA**, proprietário, CNPJ nº 26.155.944/0001-21, com sede na Avenida Manoel Novais nº1270, Bairro: Centro, Bom Jesus da Lapa (BA) CEP 47.000-000, consoante as cláusulas e condições seguintes:*

Cláusula 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o estabelecimento de requisitos e condições para constituição da **1ª etapa** do Loteamento Lapa Imperial, no Município de Bom Jesus da Lapa (BA), aprovado pelo Decreto Municipal nº152 de 11 de Agosto de 2020, a ser registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus da Lapa (BA).

Para as finalidades do presente termo, conceitua-se loteamento o parcelamento de solo urbano instituído pela Lei Federal nº 6.766/79 em consonância com as demais exigências das legislações estaduais e municipal, e perfeitamente identificadas por Memorial descritivo e Planta, que serão parte integrante do projeto respectivo e do presente termo.

Cláusulas 2ª- DAS CONDIÇÕES

2.1 - O parcelador se obriga a executar os serviços de terraplanagem, meio fio, rede de energia e iluminação pública, abastecimento de água, rede de esgoto ou fossas assépticas, drenagem, arborização, demarcação dos lotes, quadras e logradouros, bem como a colocação de placas indicativas da destinação e superfície das áreas que passarão a pertencer á municipalidade,tudo de acordo com o projeto aprovado a ser registrado no registro imobiliário competente;

2.2 - Obedecer estritamente o que for estabelecido como diretrizes e parâmetros dispostos no Anexo IV, da Lei do Plano Diretor Urbano;

2.3 - Facilitar a fiscalização por parte do poder Público Municipal, com a garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades Públicas que zelam pela segurança e bem estar da população;

Cláusula 3ª - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Caberá ao Município garantir e fazer cumprir as disposições inerentes ao Plano Diretor Urbano e demais legislações relativas ao parcelamento urbano na modalidade loteamento, especificamente em relação ao Loteamento Lapa Imperial.

Cláusula 4ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, 11 de Agosto de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

JRI Participações Empresariais LTDA
Parcelador

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: